

Regimento interno social 2022/2023 - COSMÓPOLIS

Este regimento visa estabelecer critérios para regulamentar toda a atividade social recreativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis e Região.

I – Das disposições gerais

Artigo 1º - Para ser recepcionado como sócio titular do Sindicato, o trabalhador (a), deverá realizar a adesão por meio do preenchimento das informações constantes na ficha de adesão e entregar deste documento junto à entidade, que de posse do mesmo fará posterior cadastro e inclusão do trabalhador como sócio (a).

Artigo 2º - Consideram-se dependentes para fins de utilização do clube de lazer do Sindicato:

- a) Sócio (a) solteiro (a), sem filhos – Pai e mãe;
- b) Sócio (a) casado (a) – Esposa (o), companheira (o) e filhos solteiros até 21 anos;
- c) Sócio (a) separado (a) – Filhos solteiros até 21 anos;
- d) Sócio (a) separado (a), sem filhos – Pai e mãe;
- e) Sócio (a) viúvo (a) – Filhos solteiros até 21 anos,
- f) Sócio (a) viúvo (a), sem filhos – Pai e mãe;
- g) Sócio (a) amasiado (a) – Para que o companheiro (a) seja considerado dependente será necessária uma declaração feita em cartório que estão morando junto (escritura pública).

NOTA: É dever do sócio, sempre deixar seu cadastro atualizado na secretaria do Sindicato, quando há novos filhos, separação, casamento, etc.

Parágrafo único: Todos os associados e dependentes terão acesso livre no clube de lazer, dentro dos horários previstos no artigo 3º, sendo o controle de acesso realizado pelo funcionário do Sindicato (caseiro contratado).

Artigo 3º - Os horários de funcionamento do clube de lazer são os seguintes:

DIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Quarta-feira	Das 13h00 às 20h00
Quinta-feira	Das 13h00 às 20h00
Sexta-feira	Das 13h00 às 22h00
Sábado	Das 12h00 às 23h00
Domingo	Das 11h00 às 20h00

Parágrafo único: Não será permitida a utilização do clube de lazer em horários diferentes dos estabelecidos neste artigo, **sendo penalizado o sócio que permanecer depois do horário, ele será o responsável pelos seus convidados dentro do local.**

Artigo 4º - Os associados poderão realizar confraternizações no clube de lazer, inclusive com a participação de convidados, atendendo ao disposto nos títulos II, III, IV, V e VI deste regulamento.

II – Das regras para reserva e utilização dos quiosques com churrasqueiras

Artigo 5º - Na hipótese de festas de confraternização com utilização dos quiosques e churrasqueiras, a reserva será realizada com antecedência perante a entidade sindical via whatsapp ou pessoalmente e diretamente na sede. **A agenda será iniciada na segunda-feira 08h00 sendo encerrada na sexta-feira 15h00, da semana em que houver a festa de confraternização. O horário de funcionamento da secretaria do Sindicato é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 16h30, exceto feriados e dias ponte (após os feriados) e não fecha para o almoço.**

Artigo 6º - Para fazer a reserva o sócio ou dependente deverá elaborar uma lista indicando o nome completo de todos os convidados e pagar as taxas correspondentes via PIX. As taxas cobradas dos convidados serão de:

Alta temporada (de 01/10 à 31/05)

RESERVA ANTECIPADA (por whatsapp (19) 971025403 e pagamento no PIX ou dinheiro):

- 20,00 por convidado.

RESERVA NA HORA, limitado a no máximo 05 convidados:

- 30,00 por convidado (com dinheiro em espécie);
- 25,00 por convidado (PIX).

Quando **COMPROVADAMENTE** for aniversário do sócio titular, ou de seus dependentes, as taxas dos convidados nesse período será de 50% dos valores descritos acima, **SOMENTE RESERVA ANTECIPADA**.

Baixa temporada (de 01/06 à 30/09)

RESERVA ANTECIPADA (por whatsapp (19) 971025403 e pagamento no PIX ou dinheiro):

- 10,00 por convidado.

RESERVA NA HORA (apenas dinheiro em espécie), limitado a no máximo 05 convidados:

- 15,00 por convidado.

Crianças até 06 anos e idosos acima de 60 anos não pagam.

Artigo 7º - Se o sócio efetuar o pagamento da reserva e não comparecer, o saldo ficará disponível pelo prazo **de um mês** para reutilização, bastando entrar em contato com a secretaria do Sindicato para remarcar.

NOTA: É vedado que vários associados de uma mesma empresa façam reservas para um mesmo dia, visando exclusividade do clube. Tal prática será punível conforme disposto no artigo 39 deste regimento.

Artigo 8º - A área de lazer, atualmente tem 08 (oito) quiosques e as reservas serão realizadas por ordem de chegada. No caso de haver muita procura no mesmo dia os critérios utilizados serão: **a reserva de um quiosque por empresa e o associado que não tenha utilizado nas semanas anteriores.** Segue abaixo a capacidade de frequentadores de cada quiosque:

- a) QUIOSQUE 1 - 50;
- b) QUIOSQUE 2 - 50;

- c) QUIOSQUE 3 - 15;
- d) QUIOSQUE 4 - 15;
- e) QUIOSQUE 5 – 40;
- f) QUIOSQUE 6 – 20;
- g) QUIOSQUE 7 – 20;
- h) QUIOSQUE 8 – 30.

Artigo 9º - O controle de entrada e saída do clube é realizado pelo funcionário. No caso de qualquer anormalidade, será relatado pelo funcionário, sendo o sócio titular responsabilizado e penalizado pela ocorrência, conforme disposto no título VII deste regimento.

Artigo 10º - Não será permitido no ambiente dos quiosques, sujeito o sócio (a) à imposição das penalidades descritas no título VII deste regimento:

- a) Depredação do patrimônio;
- b) Utilização de equipamento de som em volume demasiadamente alto que incomode os outros;
- c) Entrada com veículos automotores;
- d) Consumo de drogas ilícitas;
- e) Brigas e discussões;
- f) Entrada com animais domésticos;
- g) Outros comportamentos que serem julgados fora da anormalidade do local;

Parágrafo único - O sócio deverá zelar pela limpeza do local e será responsabilizado por qualquer problema relacionado com os seus convidados, inclusive.

III – Utilização das piscinas e vestiários

Artigo 11 - Tanto os sócios e dependentes como os convidados terão acesso a piscina.

Artigo 12 – Crianças menores de 10 anos só poderão entrar na piscina, acompanhadas dos pais ou responsável. No caso do funcionário flagrar criança desacompanhada, a mesma será retirada da piscina, sendo informado ao responsável. Havendo reincidência, o menor será retirado e proibido de entrar na

piscina, relatando ainda o sócio responsável para efeito das penalidades descritas no título VII deste regimento.

Observação: Crianças de colo só poderão entrar na piscina acompanhada com o responsável e com fralda (especial para piscina) o tempo todo, evitando sujeira na água, proveniente de necessidades fisiológicas.

Parágrafo único: A responsabilidade pelos menores é dos pais e não do Sindicato.

Artigo 13 – Os trajes de banho permitidos são os seguintes: biquínis, maios, shorts de nylon e tops (para mulheres), sungas e calção de banho (para homens), sendo nylon, lycra, tactel. Seguir fotos ilustrativas disponíveis no recinto da piscina.

Artigo 14 – É obrigatório o uso da ducha antes de adentrar na piscina.

Artigo 15 – Existe acesso próprio para a piscina, sendo vedado pular a mureta para adentrar o recinto da piscina.

Artigo 16 – É proibido ainda:

- a) Brincadeiras que colocam em risco os frequentadores da piscina tais como: saltos ornamentais, brincadeiras de afundar, pirâmides humanas, empurrar pessoas;
- b) Utilização de brinquedos ou boias grandes que limitam o espaço interno da piscina, além de jogos com bola;
- c) Entrar com qualquer tipo de alimento ou bebida na piscina ou ao seu redor;
- d) Fazer as necessidades fisiológicas na piscina, tendo para isso banheiros feminino e masculino;
- e) Utilização de óleos, bronzadores ou cosméticos que prejudiquem a qualidade da água;
- f) Entrar com objetos cortantes e ou acessórios pequenos que possam ser perdidos;
- g) Fumar na área da piscina e ao seu redor;
- h) Deitar na mureta da piscina;
- i) Namoros com excesso que possa constranger aos frequentadores da piscina;
- j) Usar lenços, gases, esparadrapos, bonés e absorventes íntimos externos;
- k) Utilização por pessoas que estejam com feridas abertas;
- l) Uso de equipamentos de mergulho, respiradores ou similares;
- m) Entrar com cadeiras provenientes dos quiosques no interior da área de banho;
- n) Crianças fazerem suas necessidades fisiológicas dentro da piscina.

Artigo 17 – A utilização dos vestiários deverá ocorrer de forma ordeira, higiênica, sendo o sócio titular da reserva o responsável por qualquer dano ao patrimônio ocasionado por ele, seus dependentes ou convidados.

Artigo 18 – O associado tem o dever de:

- a) Zelar pelo bom nome do Clube, colaborando pelo seu desenvolvimento;
- b) Zelar pela conservação do material e dos bens do Clube;
- c) Zelar pelos seus pertences pessoais deixados nos vestiários ou demais dependências do Clube;
- d) Respeitar o funcionário do clube em suas atribuições;
- e) Comunicar imediatamente ao funcionário do clube, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente;
- f) Propor ideias e sugestões para melhorias, que podem ser feitas pelo formulário de sugestões do clube;
- g) Responder pelos seus convidados.

Artigo 19 - O funcionário do clube, poderá permitir a entrada de até 05 convidados por quiosque sem reserva prévia, sendo que o pagamento poderá ser feito via PIX ou dinheiro em espécie.

Artigo 20 - É dever da Zeladoria:

- a) Solicitar e cobrar de todos os associados que tomem ducha antes de adentrarem na área das piscinas;
- b) Cobrar que todos tenham os nomes relacionados na lista de convidados;
- c) Atuar com elevado grau de profissionalismo, e manter uma atitude colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das dependências do clube;
- d) Zelar pela conservação das piscinas, higiene e segurança dos bens e equipamentos;
- e) Vigiar a higiene e qualidade da água e a manutenção das instalações;
- f) Atender as reclamações e dar-lhes o seguimento necessário;
- g) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfecção da água;
- h) Relatar ato de indisciplina ou desrespeito mutuo;

- i) Advertir verbalmente o banhista/ frequentador que cometer qualquer infração, submetendo-o, caso haja necessidade, à Diretoria, onde esta aplicará a pena disciplinar cabível ao sócio(a) responsável;
- j) Solicitar que se retire(em) o(s) usuário(s) que não estiver(em) convenientemente trajado(s) ou em atitude atentatória à moral e aos bons costumes;
- l) Respeitar os horários de funcionamento do clube;
- m) Repassar à Diretoria o nome dos associados que por algum motivo transgridam este Regimento;
- n) Assegurar o bom funcionamento do clube bem como o cumprimento das regras;
- o) Impedir que banhistas entrem na piscina, se estes não estiverem usando sunga, maiô ou vestimenta apropriada;
- p) Fechar as piscinas em casos de mau tempo, problemas técnicos, de ordem superior: bombas d'água com defeito etc. A utilização da piscina poderá ser suspensa sem prévio aviso, reabrindo no dia seguinte ou tão logo sejam sanadas as dificuldades.

IV – Da utilização do salão de jogos

Artigo 26 – O salão de jogos é composto dos seguintes itens:

- 02 mesas de bilhar, adulto;
- 01 mesa de bilhar, infantil;
- 02 mesas de pebolim;
- 01 mesa de tênis de mesa.

Artigo 27 – Todos os frequentadores poderão utilizar os jogos, sendo de responsabilidade do **sócio titular**, a reserva da mesa que preferir, sendo este o responsável por qualquer dano que ocorra com a mesa no tempo em que estiver sob sua reserva.

NOTA: Qualquer dano, extravio, perda de peças, relacionado aos jogos, será comunicado pelo funcionário ao Sindicato e o associado responsável que estava no momento com a reserva ficará obrigado a fazer o pagamento do objeto danificado, extraviado ou perdido.

Artigo 28 – A reserva será realizada com o tempo de 1 hora. Após transcurso desse período o sócio poderá reservar novamente por mais 1 hora, desde que não haja reserva por parte de outro associado.

Artigo 29 – Todo o controle do tempo das reservas das mesas serão realizadas pelo caseiro (funcionário contratado do Sindicato).

V – Da utilização do playground

Artigo 30 – A área de playground será de uso exclusivo para crianças de até 12 anos, com acesso livre e ilimitado para todos os frequentadores.

Artigo 31 – Os brinquedos são de plástico e compacto, projetados com o objetivo de minimizar os riscos à segurança das crianças, porém recomenda-se que os pais ou responsáveis acompanhem as brincadeiras dos filhos, evitando assim acidentes de qualquer natureza.

VI – Do salão de festas

Artigo 32 – O salão de festa é para utilização do associado para realização de festas mais formais, tais como: casamento, festa de debutante, aniversário com buffet, etc.

Parágrafo único: O aluguel do salão para eventos do próprio associado abrangendo seus dependentes, (vide artigo 2º). No caso do evento ser para pais ou filhos menores de 21 anos e solteiros ou netos (desde que dependente direto do associado), será permitido o aluguel pelo associado.

Artigo 33 – A capacidade máxima deste salão será de 100 frequentadores.

Artigo 34 – Quem reservar o salão poderá utilizar tudo que o clube dispõe, **com exceção das piscinas.**

Artigo 35 – A taxa para reserva de eventos dos sócios e dependentes será de **R\$ 200,00**.

Artigo 36 – O salão de festas poderá ser locado para eventos de terceiros, neste caso a taxa de reserva será de **R\$ 400,00**.

Artigo 37 – O salão é equipado com 40 conjuntos de mesas com 04 cadeiras cada, cozinha com churrasqueira, fogão, geladeira e um freezer.

Artigo 38 – Para utilização, serão respeitados os mesmos horários de funcionamento do clube conforme disposto no artigo 3º deste regulamento.

NOTAS:

- a) **O prazo para reserva do salão será com antecedência máxima de 30 dias, sendo garantida a reserva, apenas com o ato do pagamento (via PIX ou dinheiro em espécie).**
- b) **Caso o sócio deseje cancelar a reserva, poderá fazê-lo sem multa, até 10 dias antes do evento. Se o cancelamento for efetuado com menos de 10 dias do evento o sindicato irá reter 20% do valor pago, à título de multa.**
- c) **Só poderá haver uma reserva por final de semana.**

VII – Das penalidades

Artigo 39 – O sócio que transgredir qualquer regra deste regimento será penalizado, sendo o mesmo responsável, ainda, pela transgressão das regras por parte de seus dependentes e convidados.

Artigo 40 – As penalidades serão aplicadas da seguinte maneira:

§ 1º - Na primeira ocorrência será o sócio (a) titular advertido verbalmente;

§ 2º - Na segunda ocorrência será o sócio (a) titular advertido por escrito;

§ 3º - Na terceira ocorrência será o sócio (a) titular suspenso por 30 dias;

§ 4º Na quarta ocorrência será o sócio (a) titular excluído por definitivo do quadro associativo da entidade.

Artigo 41 – As penalidades serão aplicadas conforme apontamentos realizados pelo caseiro no dia do evento em que ocorreu a transgressão da regra.

Cosmópolis, 30 de Setembro de 2022.

Ricardo Fernandes

Ricardo Fernandes – Presidente